

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa

**Estado da Bahia***Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim***CNPJ: 63.088.371/0001-97****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**

A Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, Inscrito no CNPJ Nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim pretende realizar **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, automóvel do tipo passeio, com motorista e sem combustível, por quilometragem livre para atendimento às atividades do Poder Legislativo, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência**, conforme descrições constantes neste termo de referência., podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
DIA 22/05/2024, ÀS 23:59 HORAS via e-mail**

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: propostascamarabvt@hotmail.com

Boa Vista do Tupim /BA, 17 de maio de 2024.

Carlos José Alves de Souza
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Resolução nº 006/2024

A Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, inscrita no CNPJ Nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Resolução nº 002/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, automóvel do tipo passeio, com motorista e sem combustível, por quilometragem livre para atendimento às atividades do Poder Legislativo, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, para exercício de 2024 a serem consignados nas seguintes Dotações Orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01 – Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
- AÇÃO: 2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- FONTE DE RECURSO: Fonte – 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

3. – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 37.082,99 (trinta e sete mil oitenta e dois reais e noventa e nove centavos)**.

4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: propostascamarabvt@hotmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 22/05/2024 às 23h59min

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.1.2.4- Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação.

4.2 Habilitação:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.2.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

4.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.3.1 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.2.3.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

4.2.3.3 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.3.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove experiência anterior na prestação do serviço igual ou superior ao objeto do Termo de Referência.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a locação do software.

5.2. O pagamento deverá ser efetuado em parcela única, após a migração, conversão de banco de dados, implantação de sistemas, treinamento e capacitação de pessoal, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Câmara deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Boa Vista do Tupim/BA, 17 de maio de 2024

Carlos José Alves de Souza
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, automóvel do tipo passeio, com motorista e sem combustível, por quilometragem livre para atendimento às atividades do Poder Legislativo, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Atendimento às necessidades de locomoção de Pessoal e vereadores nas atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Boa Vista do Tupim/Ba.

Atualmente a Câmara Municipal possui apenas 1 (um) veículo, não sendo suficiente para atender toda a demanda da Câmara municipal.

Desta forma é necessário a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, automóvel do tipo passeio, com motorista e sem combustível, por quilometragem livre para atendimento às atividades do Poder Legislativo.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Período
01	Prestação de serviço de locação de veículos, automóvel do tipo passeio, com motorista e sem combustível, por quilometragem livre.	7 meses

3.1 O serviço objeto desta contratação é caracterizados como comum.

3.2 O prazo de vigência da contratação é de 07 (sete) meses contados da assinatura do contrato.

3.3 A marca, o modelo, e outras características dos veículos propostos para a realização do serviço fica a critério da CONTRATADA, sendo que o veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e segurança no ato da locação.

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

3.4 O veículo deve ter no mínimo motorização 1.0, 4 (quatro) portas, airbag, direção hidráulica ou elétrica, com no máximo 5 anos de fabricação.

3.5 A locação não tem limitação de quilometragem.

3.6 O combustível é por conta da Contratante.

3.7 A empresa deve disponibilizar motorista devidamente fardado e habilitado, de segunda a sexta feira, das 08:00 as 12:00 h e das 14:00 as 18:00 h.

4. ENQUADRAMENTO:

Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

Na Lei nº 14.133/2021, as regras sobre dispensa de licitação estão previstas em seu artigo 75.

Com relação à Dispensa de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (rol taxativo), dentre eles, o inciso II permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A denominada dispensa de pequeno valor admite que a contratação se dê sem a submissão ao procedimento licitatório, por motivos óbvios. Muitas vezes, os custos diretos e indiretos são bem maiores que a potencial vantagem econômica produzida pela disputa licitatória¹.

No caso em questão, em razão do valor da prestação do serviço de locação de veículo, verifica-se a incidência da Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CONTRATO

O contrato terá vigência de 7 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo da fiscalização do Contrato, a servidora Nelma Silva pereira Ramos.

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª edição. Salvador: Jus Podivm, 2021. p. 414.

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Utilizar o veículo apenas para o fim que se destina, obedecida a legislação vigente.
- 9.2. Devolver o veículo com o reservatório de combustível cheio e ficará por conta da CONTRATANTE a limpeza do veículo quando houver a necessidade de troca ou devolução.
- 9.3. Pagar pelos serviços prestados da forma estabelecida neste Termo de Referência.
- 9.4. Identificar os usuários autorizados a receber o veículo, através do preenchimento de relação de veículo e usuários.
- 9.5. Entregar a condução do veículo somente a motoristas habilitados e com documentação rigorosamente atualizada conforme determina a legislação pertinente.
- 9.6. Informar à Contratada, qualquer defeito que venha a ocorrer com o veículo.
- 9.7. Em caso de acidente, roubo, furto e ou incêndio do veículo providenciar a realização de Perícia ou Boletim de Ocorrência Policial.
- 9.8. Arcar com todas as multas de infração de trânsito do veículo após a contratada apresentar as notificações e/ou multas e o comprovante de pagamento da infração.
- 9.9. A CONTRATANTE poderá arcar com despesas de Taxa Administrativa em casos de multas de infração de trânsito a determinar.
- 9.10. Arcar com todas as despesas de combustíveis e operação do veículo.
- 9.11. Emitir a ordem de fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.
- 9.12. Aplicar penalidades à Contratante quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital e/ou no Termo de Referência.
- 9.13. Fiscalizar o efetivo fornecimento do veículo e serviço de locação, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.
- 9.14. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e quantidade dos serviços executados e da quilometragem rodada.
- 9.15. Efetuar o pagamento nos termos da cláusula nona.
- 9.16. Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Apresentar o veículo em dia e horário definido pela CONTRATANTE, devidamente limpo, liberado, revisado e vistoriado, estando disponível conforme o prazo especificado pelo setor de origem da requisição.
- 10.2. A marca, o modelo, e outras características dos veículos propostos para a realização do serviço fica a critério da CONTRATADA, sendo que o veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e segurança no ato da locação.
- 10.3. Promover a substituição do veículo por outro de mesma marca, modelo e características descritas no objeto deste contrato, a cada renovação do referido contrato.

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

10.4. Ter cobertura de riscos para danos materiais causados a terceiros (DM) no valor mínimo: a determinar, danos corporais causados a terceiros (DC) no valor mínimo a determinar.

10.5. Ter cobertura de riscos para danos morais no valor mínimo a determinar.

10.6. O veículo ofertado deverá respeitar os limites estabelecidos em lei para emissões sonoras e de poluentes, bem como a legislação de trânsito pertinente.

10.7. Não será permitida a exploração de publicidade não autorizada no veículo, onde deverá constar somente dizeres ou símbolos autorizados pela CONTRATANTE, bem como o mesmo poderá ser plotado com adesivo específico da Câmara Municipal indicando seu uso exclusivo em serviço a cargo da CONTRATANTE.

10.8. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo que não seja considerado adequado às exigências dos serviços, tendo a CONTRATADA prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para substituição do mesmo.

10.9. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição do veículo que venha a necessitar de manutenção ou outro tipo de intervenção, de forma que os serviços não sejam interrompidos por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, devendo, para tanto, o veículo substituto ser de características idênticas àquele que substituirá;

10.10. O veículo deverá estar devidamente regularizado, em dia com toda e qualquer documentação exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus em decorrência de autuações e multas inerentes à sua ausência ou irregularidades que não tenha dado causa.

10.11. A CONTRATADA deverá apresentar a apólice de seguro do respectivo veículo locado no ato da entrega.

10.12. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de emplacamento, IPVA e seguro obrigatório de responsabilidade cível, bem como fornecer ao contratante a documentação correspondente atualizada.

10.13. A CONTRATADA ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal) ou superveniente.

10.14 O veículo deve ter no mínimo motorização 1.0, 4 (quatro) portas, airbag, direção hidráulica ou elétrica, com no máximo 5 anos de fabricação.

10.15 A empresa deve disponibilizar motorista devidamente fardado e habilitado, de segunda a sexta feira, das 08:00 as 12:00 h e das 14:00 as 18:00 h.

10.16 A contratada deve arcar com todas as despesas do motorista, incluindo salário, alimentação, hospedagem e demais encargos.

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a locação do veículo.

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

12. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O veículo deverá estar disponível em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

13. VALOR ESTIMADO

Item	Descrição	Período	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviço de locação de veículos, automóvel do tipo passeio, com motorista e sem combustível, por quilometragem livre.	7 meses	R\$ 5.297,57	R\$ 37.082,99

14. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01 – Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
- **AÇÃO:** 2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 33.90.39 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **FONTE DE RECURSO:** Fonte – 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica, demonstrando capacidade para a execução dos serviços pretendidos.

Boa Vista do Tupim- Ba, 17 de maio de 2024

Carlos José Alves de Souza
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa de Licitação nº 006/2024.

Razão Social: _____
CNPJ: _____ Insc. Est.: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM,

Vimos apresentar proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº 006/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, automóvel do tipo passeio, com motorista e sem combustível, por quilometragem livre para atendimento às atividades do Poder Legislativo, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviço de locação de veículos, automóvel do tipo passeio, com motorista e sem combustível, por quilometragem livre.	MÊS	07	R\$	R\$
Valor total da Proposta					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) (NUMÉRICO E POR EXTENSO)
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(Nome da cidade) ___ de _____ de 2024

(Nome do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa

Observações:
O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2024

Termo de Contrato nº ____/2024 por Dispensa de Licitação nº ____/2024 para prestação de serviço de locação de veículos, automóvel do tipo passeio, com motorista e sem combustível, por quilometragem livre para atendimento às atividades do Poder Legislativo, que entre si celebram Câmara Municipal e a Empresa xxxxx, conforme segue:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, Boa Vista do Tupim - Bahia, neste ato representado pelo Presidente, o Sr João Itajair Alves de Aragão, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador do RG. nº _____, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato por força do presente instrumento e de conformidade com processo de Dispensa de Licitação 006/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, automóvel do tipo passeio, com motorista e sem combustível, por quilometragem livre para atendimento às atividades do Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 07 (sete) meses contados a partir da liberação de senha e acesso ao sistema.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

2.4. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

- 2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 2.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 2.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 2.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.10. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 2.11. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.
- 2.12. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme planilha de valores unitários e globais abaixo colacionada:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviço de locação de veículos, automóvel do tipo passeio, com motorista e sem combustível, por quilometragem livre.	MÊS	07	R\$	R\$
Valor total da Proposta					

3.2. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 O pagamento será processado após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco _____, ag. _____, conta _____.

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

3.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do veículo, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.1.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.1.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.1.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

5.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01 – Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
- AÇÃO: 2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- FONTE DE RECURSO: Fonte – 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

7.1.5 Utilizar o veículo apenas para o fim que se destina, obedecida a legislação vigente.

7.1.6. Devolver o veículo com o reservatório de combustível cheio e ficará por conta da CONTRATANTE a limpeza do veículo quando houver a necessidade de troca ou devolução.

7.1.7. Pagar pelos serviços prestados da forma estabelecida neste Termo de Referência.

7.1.8. Identificar os usuários autorizados a receber o veículo, através do preenchimento de relação de veículo e usuários.

7.1.9. Entregar a condução do veículo somente a motoristas habilitados e com documentação rigorosamente atualizada conforme determina a legislação pertinente.

7.1.10. Informar à Contratada, qualquer defeito que venha a ocorrer com o veículo.

7.1.11. Em caso de acidente, roubo, furto e ou incêndio do veículo providenciar a realização

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

de Perícia ou Boletim de Ocorrência Policial.

7.1.12. Arcar com todas as despesas de combustíveis e operação do veículo.

7.1.13. Emitir a ordem de fornecimento e/ou Contrato, conforme cada caso.

7.1.14. Aplicar penalidades à Contratante quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital e/ou no Termo de Referência.

7.1.15. Fiscalizar o efetivo fornecimento do veículo e serviço de locação, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.

7.1.16. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e quantidade dos serviços executados e da quilometragem rodada.

7.1.17. Efetuar o pagamento nos termos da cláusula nona.

7.1.18. Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário.

7.1.19. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.1.20. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA

7.2.1. Apresentar o veículo em dia e horário definido pela CONTRATANTE, devidamente limpo, liberado, revisado e vistoriado, estando disponível conforme o prazo especificado pelo setor de origem da requisição.

7.2.2. A marca, o modelo, e outras características dos veículos propostos para a realização do serviço fica a critério da CONTRATADA, sendo que o veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e segurança no ato da locação.

7.2.3. Promover a substituição do veículo por outro de mesma marca, modelo e características descritas no objeto deste contrato, a cada renovação do referido contrato.

7.2.4. Ter cobertura de riscos para danos materiais causados a terceiros (DM) no valor mínimo: a determinar, danos corporais causados a terceiros (DC) no valor mínimo a determinar.

7.2.5. Ter cobertura de riscos para danos morais no valor mínimo a determinar.

7.2.6. O veículo ofertado deverá respeitar os limites estabelecidos em lei para emissões sonoras e de poluentes, bem como a legislação de trânsito pertinente.

7.2.7. Não será permitida a exploração de publicidade não autorizada no veículo, onde deverá constar somente dizeres ou símbolos autorizados pela CONTRATANTE, bem como o mesmo poderá ser plotado com adesivo específico da Câmara Municipal indicando seu uso exclusivo em serviço a cargo da CONTRATANTE.

7.2.8. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo que não seja considerado adequado às exigências dos serviços, tendo a CONTRATADA prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para substituição do mesmo.

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

7.2.9. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição do veículo que venha a necessitar de manutenção ou outro tipo de intervenção, de forma que os serviços não sejam interrompidos por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, devendo, para tanto, o veículo substituto ser de características idênticas àquele que substituirá;

7.2.10. O veículo deverá estar devidamente regularizado, em dia com toda e qualquer documentação exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus em decorrência de autuações e multas inerentes à sua ausência ou irregularidades que não tenha dado causa.

7.2.11. A CONTRATADA deverá apresentar a apólice de seguro do respectivo veículo locado no ato da entrega.

7.2.12. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de emplacamento, IPVA e seguro obrigatório de responsabilidade cível, bem como fornecer ao contratante a documentação correspondente atualizada.

7.2.13. A CONTRATADA ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal) ou superveniente.

7.2.14 O veículo deve ter no mínimo motorização 1.0, 4 (quatro) portas, airbag, direção hidráulica ou elétrica, com no máximo 5 anos de fabricação.

7.2.15 A empresa deve disponibilizar motorista devidamente fardado e habilitado, de segunda a sexta feira, das 08:00 as 12:00 h e das 14:00 as 18:00 h.

7.2.16 A contratada deve arcar com todas as despesas do motorista, incluindo salário, alimentação, hospedagem e demais encargos.

7.2.17. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

7.2.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.2.19. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.2.20. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2.21. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

7.2.22. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

7.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Dispensa de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 006/2024

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Diário Oficial do município, no prazo previsto no art. 176 da Lei nº 14.133, de 2021.

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim- Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim-BA, ____ de _____ de 2024.

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
João Itajair Alves de Aragão
Presidente
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1. _____ CPF _____
- 2. _____ CPF _____